

**Município de :**  
**PLANO PLURIANUAL 2026 - 2029**  
**Tabela 03 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo**

<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>	<b>2029</b>
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	30.886.716,96	31.716.891,80	32.015.540,44	32.397.051,86
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	29.342.381,11	30.131.047,21	30.414.763,42	30.777.199,27
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	27.798.045,26	28.545.202,62	28.813.986,40	29.157.346,68

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>	<b>2029</b>
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	3.431.857,44	3.524.099,09	3.557.282,27	3.599.672,43
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	3.260.264,57	3.347.894,13	3.379.418,16	3.419.688,81
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	3.088.671,70	3.171.689,18	3.201.554,04	3.239.705,19

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

- a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;
- b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:
  - I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
  - II - criação de cargo, emprego ou função;
  - III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
  - IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
  - V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.